

Proc. TC-020.339/2017-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em exame Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Uarini/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, exercícios de 2014 e 2015, respectivamente.

Regularmente citado (peça 28), o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, ex-Prefeito Municipal, optou por permanecer silente. A unidade técnica, em sua manifestação derradeira, sugere a irregularidade das contas do responsável, a sua condenação em débito, bem como a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Estando os autos neste gabinete para nossa manifestação regimental, foram protocolados dois ofícios do FNDE com as prestações de contas dos recursos objeto deste processo. O órgão informa que as informações sobre a destinação dos recursos teriam sido apresentadas pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC (peças 35 e 36).

Como, pelo menos em tese, tais documentos podem desconstituir o débito apurado, parece-nos adequado, **em preliminar**, o retorno dos autos à unidade instrutiva para avaliar o teor das peças e os seus reflexos nas contas em exame.

Na hipótese de não ser acatada a preliminar suscitada, em atenção ao que dispõe o art. 62, § 2º, do RI/TCU, manifestamo-nos em essência de acordo com a proposta encaminhada à peça 32.

Ministério Público, em 2 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador